
AVALIANDO ATITUDES SOBRE DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS (DES)ATUAIS¹

Letícia Backes Schreiner²
Luciana Karine de Souza³

Resumo

A Declaração Universal dos Direitos Humanos criada pelas Nações Unidas tem sido um avanço significativo para a humanidade na procura de proteger os direitos fundamentais e garantir a dignidade humana em todo o mundo, para todos os indivíduos. Apesar dos avanços notáveis na garantia destes direitos, a humanidade ainda tem um longo caminho a percorrer. Em 2023, ainda há notícias de violações desses direitos em diferentes áreas e níveis de gravidade – e o Brasil também faz parte dessa realidade. A psicologia tem muito a contribuir para o tema, inclusive desenvolvendo instrumentos capazes de medir atitudes em relação aos direitos humanos e encontrar formas de promovê-los. Utilizando bases de dados internacionais, investigou-se instrumentos que medem as atitudes em relação aos direitos humanos com o conteúdo da Declaração. O *Human Rights Questionnaire* destacou-se pelos esforços em refletir o conteúdo alvo. A conclusão é que há urgência na criação e validação de um instrumento para o cenário brasileiro capaz de permitir avaliação das atitudes dos cidadãos sobre os direitos humanos.

Palavras Chave: Direitos humanos; universalidade; instrumentos de avaliação; Declaração Universal dos Direitos Humanos.

¹ O presente estudo tem origem na Dissertação de Mestrado defendida pela primeira autora, sob orientação da segunda, no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

² leticiabschreiner@gmail.com - <https://orcid.org/0000-0002-2910-4124>

³ luciana.karine@ufrgs.br - <http://orcid.org/0000-0001-9641-6163>

ASSESSING ATTITUDES ABOUT HUMAN RIGHTS: (UN)CURRENT CHALLENGES

Abstract

The Universal Declaration of Human Rights created by the United Nations has been a significant advance for humanity in seeking to protect fundamental rights and guarantee human dignity worldwide for all individuals. Despite notable advances in guaranteeing these rights, humanity still has a long way to go. In 2023, there will still be news of violations of these rights in different areas and levels of severity - and Brazil is also part of this reality. Psychology has much to contribute to the subject, including developing instruments capable of measuring attitudes about human rights and finding ways to promote them. Using international databases, we searched for instruments that measured attitudes about human rights through the Declaration's content. The Human Rights Questionnaire stood out for its efforts to reflect the target content. The conclusion is that there is an urgency in creating and validating an instrument for the Brazilian scenario capable of evaluating the assessment of citizen's attitudes toward human rights.

Keywords: Human rights; universality; assessment instruments; Universal Declaration of Human Rights.

Introdução

O objetivo principal do presente texto é apresentar fundamentos para estimular a elaboração de um instrumento que avalie atitudes com relação aos direitos humanos no contexto brasileiro. Em primeiro lugar, apresenta-se a defesa dos direitos humanos através da Declaração Universal dos Direitos Humanos, seguida de um breve panorama sobre os direitos humanos no Brasil e de exemplos do envolvimento da Psicologia com a temática. Em segundo lugar, é analisada a produção científica disponível e publicada sobre a avaliação das atitudes com relação aos direitos humanos no Brasil e em outros países. Com tentativas já iniciadas, urge que a psicologia retome a avaliação dessas atitudes, especialmente no pós-pandemia COVID-19.

Após a Segunda Guerra Mundial, o conhecimento sobre o horror e a barbárie impetrada pelos nazistas contra milhões de seres humanos provocou na humanidade uma necessidade de proteger e resguardar direitos básicos dos indivíduos. Foi então que, em 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas elaborou uma declaração para proteger e reafirmar universalmente os direitos humanos, independentemente de cor, etnia e nacionalidade de qualquer pessoa: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) (Organização das Nações Unidas [ONU], 1948). Assinada por 193 países, inclusive pelo Brasil, a DUDH⁴ convoca cada país a responsabilizar-se por aplicar no âmbito nacional normas que ajudem a garantir a proteção destes direitos, inspirando as constituições desses países e democracias e tornando-se referência mundial sobre direitos humanos.

No âmbito do direito internacional a ONU preocupou-se em garantir que a DUDH seja respeitada por todas as nações. Criou-se assim o Sistema

⁴ <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>

Internacional de Proteção dos Direitos Humanos, composto pelo Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Estes pactos estruturam os direitos humanos: 1) direitos civis e políticos, e 2) direitos sociais, econômicos e culturais. Os primeiros visam proteger a integridade física e espiritual das pessoas, incluindo liberdade e segurança. Os direitos econômicos, sociais e culturais objetivam garantir um padrão de vida adequado a todos os indivíduos, com emprego e progresso social e econômico (ONU, 1978).

A DUDH e os pactos internacionais têm sido um avanço para a humanidade. Em seus 30 artigos está proposto o reconhecimento da dignidade inerente a todos os indivíduos e de seus direitos iguais e inalienáveis de liberdade, justiça e paz no mundo. Assim, toda pessoa tem direito a, por exemplo, liberdade religiosa, liberdade de expressão, propriedade, ter condenadas práticas violentas (como tortura e escravidão), não ser discriminada no trabalho ou em qualquer outro ambiente em função de sua cor ou religião, ter acesso a boas condições de moradia (com saneamento básico, segurança e assistência médica), acesso a serviços essenciais e alimentação digna e nutritiva.

A DUDH (ONU, 1948) é uma inspiração mundial em valores humanitários partilhados, visando o bem-estar social e individual. Tem sido essencial nos dias atuais ao incentivar a criação de uma nova era de solidariedade baseada em um compromisso com a humanidade, sem distinções de grupos humanos (Hagenaars et al., 2020). Apesar disso é necessário um olhar crítico à tratativa do caráter universal e uniforme presente em seus 30 artigos, assim como ao impacto que causa nas várias fontes de diversidade no planeta.

A uniformização e universalização da DUDH a todo e qualquer indivíduo não vem sem riscos. A invisibilização das minorias representativas é um deles, posto que desconsidera costumes, culturas e formas de constituição diversas. É preciso cuidado e atenção especiais frente a exclusão social de milhões

de pessoas em posições desfavorecidas e marginalizadas nas sociedades e que acabam ignoradas nos artigos. Para Hagedaars et al. (2020), por exemplo, essa exclusão é sinal de que direitos fundamentais estão sendo violados.

An-Na'im (2016) afirma que pensar na universalidade dos direitos humanos abrange três vieses diferentes - chamados por ele de "três Cs": o conceito, o conteúdo e o contexto. Resumidamente, os direitos humanos seriam impreterivelmente universais quando referido ao seu conceito, mas precisam ser determinados e adaptados aos diferentes contextos. Caso contrário, ocorre uma inversão na interpretação desses direitos, atribuindo-lhes menos liberdade e mais uniformidade. Para a autora,

O primeiro paradoxo é que, embora seja imperativo defender e proteger os direitos humanos em todo o mundo, a universalidade destes direitos não pode ser assumida nem simplesmente proclamada. A consciência, os valores e o comportamento dos seres humanos em todo o mundo são parcialmente moldados pelas suas tradições culturais e religiosas locais. A qualidade de ser uma norma universal só pode, portanto, ser alcançada através de um processo global de construção de consenso, e não pode ser assumida nem imposta através da hegemonia de reivindicações universalizantes de uma perspectiva relativista ou de outra (An-Na'im, 2016, p. 270).

Na mesma direção de An-Na'im (2016), Hirsch Ballin (2015) destaca a diversidade e os contrastes contextuais que atravessam países, territórios e religiões. Em virtude disso, a maneira de interpretar um artigo da DUDH não é igual em qualquer parte do mundo - as pessoas são diferentes em sua própria visão de existência, influenciada pela cultura e forma de pensar de quem a lê. O autor salienta que, desde que os cidadãos respeitem a Constituição e/ou leis do seu país, cabe a eles o direito de decidir sua interpretação sobre os direitos contidos na DUDH. Ainda, lembra que sem a proteção das minorias, um governo não é verdadeiramente um Estado constitucional (Hirsch Ballin). Soma-se a ele o argumento de Hagedaars et al. (2020) sobre a exclusão social.

A humanidade, portanto, ainda tem um longo caminho a percorrer em direção à garantia dos direitos humanos. Apesar de significativo avanço, em 2023 ainda há atentados terroristas, guerras, invasões bélicas, feminicídio, transfobia, desnutrição, abuso sexual, escravidão, tortura, perseguições por orientação sexual, etnia, religião, raça, gênero etc. O Brasil também faz parte desta realidade.

Os Direitos Humanos no Contexto Brasileiro

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) é órgão principal e autônomo da Organização dos Estados Americanos (OEA) e está encarregada da promoção e proteção dos direitos humanos no continente americano. Em novembro de 2018, a CIDH esteve no Brasil e avaliou a situação dos direitos humanos no país. Além dessa visita, audiências públicas e outras fontes fundamentaram um relatório, aprovado em 1º de fevereiro de 2021, que descreveu processos históricos de discriminação e desigualdade estrutural e as condições de sistemas prisionais, socioeducacionais e comunidades terapêuticas, de apoio às pessoas usuárias de drogas, de liberdade de expressão e comunicação, de segurança dos cidadãos, bem como o sistema de justiça e a estrutura institucional de direitos humanos. O relatório detalhou a desigualdade extrema e a vulnerabilidade a que algumas pessoas, grupos e comunidades estão sujeitas no Brasil por conta da discriminação histórica a que sempre estiveram submetidas (CIDH, 2021).

A discriminação estrutural e histórica no Brasil está intrinsecamente relacionada à atual exclusão social de milhares de indivíduos, gerando ciclos de extrema vulnerabilidade socioeconômica e violência. Nos últimos 20 anos se observou no país um processo de migração interna de cerca de 50 mil trabalhadores atraídos por falsas promessas de melhores empregos e situações habitacionais menos precárias. Lamentavelmente acabam se submetendo a condições de trabalho privados de dignidade, liberdade e, muitas vezes, expostos

a situações de extrema violência física e/ou psicológica. A extrema desigualdade social eleva os índices de violência, alimentando organizações criminosas (como milícias), tráfico de drogas, tráfico de pessoas e condições de trabalho análogas à escravidão. As políticas de segurança estatais utilizam práticas de perfilamento racial e a polícia militarizada é extremamente punitiva, resultando em graves violações aos direitos humanos, especialmente atingindo afrodescendentes, residentes de bairros marginais, periféricos e áreas de maior vulnerabilidade econômica. Concomitantemente as estatísticas apontam a polícia brasileira como uma das mais letais do mundo (CIDH, 2021; Amnesty International, 2015).

Em relação à liberdade de expressão, a CIDH constatou um aumento das ameaças contra a vida de jornalistas e comunicadores por parte das autoridades, bem como um acréscimo significativo de crimes de ódio baseados em orientação sexual, gênero, raça, etnia e características sexuais que divergem do padrão aceito pela sociedade. Ademais, chamou a atenção da Comissão o aumento das ameaças e assassinatos de defensores de direitos humanos básicos (CIDH, 2021).

O relatório da CIDH (2021) reconheceu que o Brasil apresentou consideráveis esforços para o fortalecimento das garantias democráticas, bem como avanços significativos desde a sua última visita ao país em 1995. No entanto, alertou para os desafios e retrocessos nos anos próximos à aprovação do relatório: um complexo contexto político brasileiro e mobilizações em todo o mundo em defesa da garantia dos direitos humanos. Houve retrocessos significativos na execução de programas estatais, políticas públicas e na garantia de orçamentos para áreas essenciais. Este contexto complexo também demandou dos Estados um posicionamento sobre questões raciais, homofóbicas, machistas e transfóbicas, e sobre a violação de direitos básicos através de manifestações políticas e ideológicas. A violação dos direitos humanos, desta forma, é uma realidade incontestável.

A importância de promover os direitos humanos desde a escola é inquestionável. Um exemplo disso foi uma intervenção realizada com 25 estudantes do ensino médio, com idades entre 14 e 18 anos, em um colégio de São Paulo. A intervenção utilizou a disciplina de Educação em Direitos Humanos para promover o desenvolvimento do raciocínio moral através de um instrumento que continha um dilema moral seguido de questionamentos. O principal resultado encontrado foi de que conversar sobre direitos humanos potencializa o desenvolvimento moral e de comportamentos e valores em prol da democracia. Assim, a educação em direitos humanos pode ser vista como propulsora ao desenvolvimento da moralidade (Campos, 2018).

A Psicologia em Defesa dos Direitos Humanos

Mais de 70 organizações nacionais e internacionais formam uma aliança, a Global Psychology Alliance⁵, visando a promoção dos direitos humanos no âmbito global. Estas organizações estão comprometidas a abordar conjuntamente questões globais por meio da propagação da ciência psicológica visando melhorar o bem-estar humano. Para eles, a psicologia é fundamental para todos os aspectos da humanidade nos níveis individual, familiar e social e reconhecem que os psicólogos têm um papel crucial no apoio à saúde e bem-estar globalmente dentro de uma estrutura de direitos humanos. O Brasil faz parte desta aliança através da Sociedade Brasileira de Psicologia (SBP).

A psicologia também tem muito a contribuir com o assunto ao estudar a maneira como os indivíduos respondem e interagem uns com os outros em diferentes contextos, buscando compreender os fatores que favorecem o desenvolvimento de indivíduos capazes de respeitar o próximo e viver em sociedade através de valores alinhados à promoção e ao respeito pela vida

⁵ Mais informações sobre a Global Psychology Alliance podem ser encontradas em <https://apaoia.shorthandstories.com/global-psychology-alliance/index.html>

humana. Diferentes teorias têm abordado o desenvolvimento do sentimento de respeito e sua relação com a vida em comunidade. São esforços dedicados a compreender a moralidade humana sob distintos enfoques. Por exemplo, Lawrence Kohlberg e Georg Lind focalizaram, respectivamente, no desenvolvimento do raciocínio moral e da competência moral. Para esta oportunidade, interessa a abordagem destes autores pelas relações existentes entre competência moral e atitudes em relação aos direitos humanos.

Lawrence Kohlberg, que se inspirou em diferentes teóricos e estudiosos (dentre eles J. Piaget, J. Dewey, E. Durkheim e J. Rawls), dedicou-se ao estudo do desenvolvimento do raciocínio moral. Para ele, agir moralmente em prol dos direitos humanos depende do desenvolvimento da capacidade de refletir e aplicar consistentemente princípios em situações difíceis e dilemáticas (Silva & Bataglia, 2020). Quando o ser humano se vê frente a situações que exigem uma resposta cujo curso de ação possíveis são conflitantes e mutuamente excludentes, ele é mobilizado afetivamente e, nesse momento, apresenta ou não a capacidade de agir de acordo com princípios. É essa capacidade que Kohlberg denominou *competência moral*. É importante ressaltar que a competência moral não está naturalmente presente no indivíduo: são conquistas sociais, morais e intelectuais, e que podem ser desenvolvidas por todos (Althof, 2015).

Ao se dedicar ao estudo do desenvolvimento do raciocínio moral, L. Kohlberg propôs seis estágios neste desenvolvimento, dispostos em uma sequência universal, hierárquica e invariável, e distribuídos em três níveis. Como proposta teórica, isto significa dizer que os seres humanos, independentemente do grupo cultural do qual fazem parte, possuem a capacidade de passar pela sequência de níveis e estágios, ainda que nem todos efetivamente consigam demonstrar raciocínio moral em todos os estágios, especialmente no último (i.e., o mais elevado, conforme a teoria) (Biaggio, 2006). Essa conquista em termos de

raciocínio dependerá de contextos, situações e oportunidades que estimulem a pessoa ao debate, diálogo, empatia e tomada de perspectiva.

Os seis estágios de desenvolvimento do raciocínio moral propostos por L. Kohlberg estão estruturados em três níveis: pré-convencional (estágios 1 e 2), convencional (estágios 3 e 4) e pós-convencional (estágios 5 e 6) (Biaggio, 2006). No nível pré-convencional os indivíduos ainda não chegaram a entender e respeitar normas morais e expectativas compartilhadas. Já no nível convencional, o indivíduo acredita no valor de que julga certo e afirma que se deve fazê-lo em nome da aceitação externa ou do respeito à ordem estabelecida. No nível pós-convencional o julgamento do indivíduo é regido por princípios de consciência individual (autônoma) e não pela convenção. É neste nível que a maturidade moral é atingida e o indivíduo é capaz de entender que a justiça não é a mesma coisa que a lei, ou seja, algumas leis estabelecidas podem ser moralmente erradas e devem ser modificadas (Biaggio, 1997). É no nível pós-convencional que há a possibilidade de maximizar a defesa e garantia dos direitos humanos, através da vontade de modificar leis injustas e de criar leis (mais) justas.

O primeiro estágio é nomeado *orientação para punição e obediência*. Neste estágio, a moralidade está relacionada com as consequências das ações. Se o comportamento sofre alguma punição, então o indivíduo errou e deve ser castigado, caso contrário, a ação está correta. O segundo estágio é caracterizado pelo *hedonismo instrumental relativista*. Nele, uma ação moralmente correta é aquela que gera satisfação pessoal, por exemplo: "só se deve oferecer ajuda a alguém se há alguma vantagem pessoal. Ou então não se deve dar". O terceiro estágio é conhecido como a *moralidade do bom garoto, de aprovação social e relações interpessoais*. Neste estágio, caracterizado pelo início do nível convencional, o comportamento é marcado pela aprovação dos outros: é considerado um bom comportamento quando os outros o consideram um comportamento desejável,

por exemplo: “um bom funcionário deveria fazer a sua empresa aquilo que lhe é pedido” (Biaggio, 2006).

Já o estágio 4 é conhecido como *orientação para a lei e a ordem*. Neste estágio o indivíduo respeita fortemente a autoridade, as regras fixas e preza pela manutenção da ordem social. O respeito e a justiça passam a ser uma questão entre o indivíduo e o sistema, e não mais entre o indivíduo e um grupo próximo de si: não se espera mais a aprovação alheia, mas que cada um cumpra o seu dever perante as leis. No estágio 5 inicia-se o nível pós-convencional e com ele a possibilidade de melhoria e maximização dos direitos humanos. Este estágio é caracterizado como *orientação para o contrato social*. Nele, as leis não são mais consideradas válidas apenas por serem leis: o indivíduo admite que as leis ou costumes morais às vezes são injustos e por isso precisam de modificações através de canais de comunicação legais e democráticos (Biaggio, 2006).

O estágio 6, e último, é chamado de *princípios universais de consciência*. Nesse estágio o pensamento moral atinge seu nível máximo: o indivíduo age de acordo com os princípios morais universais da sua consciência individual. Se leis injustas não puderem ser mudadas pelos canais de comunicação democráticos, o indivíduo entende que mesmo assim é importante resistir e rejeitá-la como uma lei válida. Os indivíduos que se encontram neste estágio são movidos por uma grande sensibilidade e extremo interesse pelo outro (Biaggio, 2006; Duska & Whelan, 1994). São exemplos deste estágio grandes líderes mundiais como Malala, Gandhi, Buda, São Francisco de Assis e Nelson Mandela.

Para L. Kohlberg, a ideia central do estágio 6 é o respeito pelas pessoas através da consciência de que a justiça, a reciprocidade, a igualdade de direitos e o apreço pela dignidade dos indivíduos são dimensões necessárias das relações morais (Duska & Whelan, 1994). O respeito neste estágio implica em não violar os direitos do próximo e, principalmente, implica no senso de responsabilidade com as necessidades e com o bem-estar de todos os seres humanos. Embora o

respeito pelas pessoas seja uma ideia que possa aparecer nos estágios anteriores, neste estágio ele se torna uma questão de princípio individual (Biaggio, 2006).

Diferentes instrumentos foram criados para avaliar as mudanças de desenvolvimento moral, desde entrevistas semiestruturadas até instrumentos quantitativos. Duas maneiras para avaliar o raciocínio moral no campo do desenvolvimento moral, seja pela competência moral, seja pelo pensamento pós-convencional, são bastante conhecidas no campo da psicologia moral atualmente: *Defining Issues Test 2* (DIT-2) (Biaggio, 2013) e o *Moral Competence Test* (Lind, 2013; Bataglia et al., 2022).

O DIT-2 avalia a porcentagem de pensamento pós-convencional através de seis dilemas kohlberguianos acompanhados de 12 afirmativas cada um. A pessoa avalia o grau de importância dado na solução proposta a cada dilema. O MCT_xt, já adaptado e validado para o Português-Brasileiro, avalia a competência do juízo moral por meio de três dilemas morais: um sobre operários em uma fábrica que suspeitam que a chefia estava ouvindo as conversas dos empregados, um sobre um médico que realiza eutanásia em uma mulher à beira da morte que estava sofrendo muito e um terceiro sobre um juiz que permite a tortura de uma mulher para que fale detalhes sobre um ataque terrorista e a polícia consiga salvar 200 pessoas. Através dos dilemas o indivíduo é convidado a apreciar argumentos apresentados contra e a favor de sua opinião, expressando ou não sua capacidade em reconhecer a qualidade de argumentos contrários aos seus. A avaliação realizada pelo instrumento diz respeito à disposição para a ação, e não necessariamente a ação moral em si, visto que esta só poderia ser observada *in loco*.

Níveis de competência moral são importantes também para abordar direitos humanos. De acordo com L. Kohlberg, indivíduos mais competentes moralmente são mais propensos a ter um senso de comprometimento com valores humanitários (Kohlberg, 1984; Weyers & Köbel, 2015) e também a

promover a valorização e o respeito pelos direitos humanos. Dessa forma, a avaliação psicometricamente adequada das atitudes em relação aos direitos humanos é fundamental. A seguir são apresentados alguns desses instrumentos e seus modelos de origem.

A Avaliação das Atitudes em Relação aos Direitos Humanos no Brasil e no Exterior

Apesar dos esforços da psicologia em estudar o comportamento humano em diferentes contextos, buscando entendimentos que melhorem a qualidade de vida, são poucas as pesquisas focadas especialmente nas atitudes em relação aos direitos humanos. Foi realizada uma busca bibliográfica por publicações em agosto de 2022 sobre direitos humanos na subárea da psicologia moral em bases bibliográficas disponíveis online: American Psychological Association (PsycINFO), Brasil Scientific Electronic Library Online (SciELO), Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (Lilacs) e Biblioteca Virtual em Saúde da União Latino-Americana de Entidades de Psicologia (BVS-Psi).

Especificamente, foram empreendidas buscas que contemplassem as expressões “julgamento moral”, “competência moral”, “raciocínio moral” e “desenvolvimento moral” no campo geral de busca, cada uma seguida do refinamento pela expressão “direitos humanos” nos campos do título ou do resumo da publicação. Foram feitas buscas também em inglês com as mesmas expressões e procedimentos. Os resultados foram: PsycINFO = 59 publicações, SciELO = 33, Lilacs = 4 e BVS-Psi = 204. Foram desconsideradas publicações repetidas, indisponíveis *online* na íntegra, que não fossem pertinentes ao tema ou que não constassem em seus resumos as expressões procuradas. Novas referências foram encontradas em maio de 2023 e foram seguidos os mesmos procedimentos de buscas.

O Contexto Brasileiro

No Brasil, há pesquisas psicológicas sobre os direitos humanos que têm procurado investigar aspectos morais e éticos do ponto de vista sócio desenvolvimental (Camino et al., 2019; Paz et al., 2004; Rique et al., 2013). Cleonice Camino, tendo como suporte o enfoque teórico de L. Kohlberg e a abordagem psicossociológica de Doise (2003), tem investigado em suas pesquisas a relação entre direitos humanos e desenvolvimento moral (Camino et al. 2007; Camino & Luna, 2001). Segundo a autora, as pessoas tendem a se envolver mais com temas sobre direitos humanos quando dizem respeito a direitos relativos à ordem pessoal, como “todo homem nasce livre e igual em dignidade em direitos”, do que quando se trata de direitos societários como “todo homem tem deveres para com a sociedade”. Camino também identificou uma discrepância entre o que os participantes respondem que deveriam fazer em termos de direitos e o que é feito de fato: nas questões referentes às ações concretas, suas respostas aproximam-se das posições reais (2007).

Doise et al. (1998) analisaram os 30 artigos presentes da DUDH através de uma análise fatorial, encontrando cinco fatores (Camino et al., 2007): 1) *Direitos Concretos*, 2) *Direito de Tomar Decisões Sobre a Vida*, 3) *Direito de Protesto Social*, 4) *Direito de Contestação Escolar* e 5) *Direito de Recusar Intervenções Médicas*. Os *Direitos Concretos* dizem respeito a viver em um ambiente saudável, em paz, com liberdade de escolha das vestimentas, ter um emprego, viver com a família, estudar na língua materna e poder escolher o país de residência. Os *Direitos de Tomar Decisões Sobre a Vida* dizem respeito à liberdade de escolher abortar, realizar eutanásia, fumar, escolher sua religião e recusar serviço militar. Já o *Direito de Protesto Social* refere poder organizar manifestações, fazer greve e participar de sindicatos. O *Direito de Contestação Escolar* diz respeito a poder discordar das notas escolares, falar em legítima defesa e recusar ir à escola. Por fim, o *Direito de Recusar Intervenções Médicas* diz respeito à liberdade em recusar

se vacinar, poder esconder doença contagiosa e ter quantos filhos desejar. O instrumento não foi intitulado pelos autores.

Cabe destacar que Doise et al. (1998) realizaram sua pesquisa com 849 adolescentes Genebrinos (Suiços), com idades entre 12 e 21 anos (407 mulheres, 392 homens e 50 sem identificação de gênero). A classificação dos direitos humanos foi detalhada no parágrafo acima e foram divididos em 5 fatores após análises fatoriais. Foram avaliados a faixa etária (12-21 anos), o nível educacional e o prestígio das escolas dos participantes na avaliação dos direitos humanos (quanto maior a duração do currículo, maior o prestígio). Foram detectadas correlações positivas entre o prestígio das escolas pelos participantes e direitos públicos ($p < .001$), ou seja, quanto maior o tempo de permanência dos participantes no ambiente escolar, maior as chances de apoio aos direitos humanos. E correlações entre o nível educacional e direitos humanos públicos ($p < .001$), ou seja, quanto maior o nível educacional do participante, maior o número de respostas diretamente relacionadas ao apoio pelos direitos humanos públicos, voltados ao bem-estar social.

Sob inspiração de Doise (2003), Camino et al. (2007) avaliaram os direitos humanos conforme princípios sociais normativos, que guiam as pessoas em relação a suas intenções e organizações perante a sociedade. Os autores utilizaram a versão brasileira criada por Camino em 2002 para o questionário criado por Doise et al., (1998), intitulando-o *Questionário sobre a Vida na Sociedade*. A versão brasileira é organizada em três partes. Na primeira, é solicitado que o respondente avalie 34 exemplos de direitos humanos de acordo com uma escala *likert* de 4 pontos (sendo 1 “um mau exemplo” e 4 “um bom exemplo”). Nesta etapa, os direitos foram classificados nos cinco fatores encontrados por Doise e colaboradores em 1998. Na segunda parte, o participante recebe uma lista de 15 instituições para avaliar o grau de utilidade para a sua vida privada e em seguida a mesma lista para avaliar a utilidade para a vida em sociedade através de uma

escala *likert* de 4 pontos (sendo 1 “completamente inútil” e 4 “completamente útil”), estruturada em duas escalas. Na terceira parte há uma escala com 10 palavras que representam ideais (por exemplo, “democracia” e “liberdade”). O respondente deve indicar seu grau de afinidade com cada palavra (sendo 1 “eu não gosto de forma nenhuma” até 4 “gosto muito”). Assim, o *Questionário sobre a Vida na Sociedade* ficou estruturado em quatro escalas que mensuram construtos diferentes: direitos humanos, utilidade das instituições e simpatia ideológica, respectivamente. A confiabilidade do instrumento original e do instrumento adaptado não foram localizados nas leituras disponíveis (Doise et al., 1998; Camino et al., 2007).

Importante notar que Camino et al. (2007) realizaram a pesquisa com 832 alunos da grande área das Ciências Humanas de 7 universidades brasileiras do norte e do nordeste do Brasil (média de idade de 24,6 anos; DP = 6,5; 71% mulheres). Foram conduzidas análises fatoriais e considerados apenas os itens com carga fatorial mínima de 0.35. Foram efetuadas análises de regressões múltiplas entre as escalas de direitos humanos, instituições e ideais, resultando na detecção de influência das instituições e ideologias sobre os direitos humanos. Mais especificamente, foram encontradas diferenças quanto ao fator *Protesto Social*: a região nordeste brasileira foi a que, na comparação com a região norte, apresentou níveis mais altos do fator Protesto Social. Isso significa que a região nordeste tem uma propensão maior a organizar manifestações e fazer greve do que a região norte ($p < 0,05$).

Camino et al. apresentam uma das formas possíveis de se avaliar os DH no Brasil. A literatura apresenta outras formas. O trabalho de Camino et al., no entanto, é pioneiro no Brasil ao buscar relacionar DH e desenvolvimento moral (2019; 2007).

Os Estudos de Outros Países

Uma das maneiras de se estudar os DH, em psicologia, é através das atitudes humanas. Aroldo Rodrigues, psicólogo social que se dedica ao estudo do comportamento social humano, afirma que as atitudes se formam a partir da personalidade e dos processos cognitivos do indivíduo, juntamente com os componentes culturais e processos de aprendizagem em que está inserido. Para o autor, há três componentes principais nas atitudes: 1) *Componente cognitivo*, 2) *Componente afetivo* e 3) *Componente comportamental*. O *Componente cognitivo* diz respeito à representação cognitiva que o objeto ou a pessoa assume. Já o *Componente afetivo* é definido como o sentimento que se tem sobre determinado objeto ou indivíduo. O *Componente comportamental*, por outro lado, diz respeito ao comportamento realizado pelo indivíduo frente a determinado objeto ou pessoa (Rodrigues, 2010). Assim, um instrumento para avaliar atitudes precisa dar conta destes três componentes de modo satisfatório. Os estudos sobre as atitudes são mais frequentes em psicologia para abordar os DH.

Em 1985, Getz desenvolveu o instrumento Attitudes Toward Human Rights Inventory (ATHRI) com o objetivo de avaliar as atitudes em relação aos direitos humanos. O instrumento foi composto inicialmente por 112 itens, reduzindo-se a 30 após análises fatoriais, e foi utilizado como medida unidimensional, ou seja, o autor optou por um único fator para medir os direitos humanos. As 30 afirmações do ATHRI estão relacionadas a questões de liberdades civis inspiradas na Declaração de Direitos da Constituição dos Estados Unidos. Como exemplo, constam “Liberdade de expressão deveria ser um direito humano básico” e “As informações sobre controle de natalidade devem estar disponíveis a todas as pessoas” (Getz, 1985, tradução nossa). Narvaez et al. (1999, como citado em Narvaez et al., 2006) adicionaram 10 itens de controle com os quais a maioria das pessoas concordaria. Estes itens são desconsiderados na correção do inventário. Através de uma escala *likert* de 5 pontos, o participante é

solicitado a responder seu grau de concordância com a afirmativa variando entre 1 (discordo completamente) e 5 (concordo completamente). A soma das respostas diz respeito à pontuação do participante em relação aos direitos humanos: pontuações mais altas indicam maior apoio aos direitos humanos. A pontuação varia de 40 a 200. Um estudo piloto com 101 participantes foi feito para avaliar a validade interna do instrumento (alfa de Cronbach de 0,85), posteriormente aplicado em 96 participantes (alfa de 0,93) (Narvaez et al., 1999, como citado em Narvaez et al., 2006).

Narvaez et al. (1999, como citado em Narvaez et al., 2006) aplicaram o ATHRI em 96 frequentadores de duas igrejas norte-americanas: uma ortodoxa e outra progressista. Participaram adultos com idade média de 46,69 anos (DP = 14,6), 63% mulheres. O objetivo era avaliar igrejas com reputações de apresentarem diferentes visões de mundo - uma mais liberal e outra mais conservadora. No estudo, foram utilizados quatro instrumentos: o DIT para avaliar o julgamento moral (alfa de 0.71), o Inventory of Religious Belief (Brown & Lowes, 1951, como citado em Narvaez et al., 2006) para avaliar a ideologia religiosa (alfa de 0.95), o Intrinsic Religious Motivation Scale (Hoges, 1972, como citado em Narvaez et al., 2006) para avaliar a ideologia política (alfa de 0.90) e o ATHRI para avaliar direitos humanos (alfa de 0.93). Foram realizados ajustes para que os dados sociodemográficos entre as duas igrejas fossem o mais semelhantes possível, buscando evitar interferências devido a ocupação, idade, sexo ou região geográfica. Apesar desses esforços, as mulheres apresentaram nível educacional maior. Os pesquisadores identificaram correlações positivas, estatisticamente significativas, entre julgamento moral e ideologia política em relação às atitudes em relação aos direitos humanos ($r = 0,79$). Ou seja, quanto maiores os níveis de julgamento moral e ideologia política, maior o apoio aos direitos humanos.

Moghaddam e Vuksanovic (1990) avaliaram o contexto e a ideologia política (direita ou esquerda) sobre atitudes em relação aos direitos humanos em 155 estudantes universitários canadenses maiores de 18 anos (58% mulheres). Os autores criaram um questionário (escala) de 21 itens sobre direitos humanos contextualizados (alfa de 0.89), sobre os quais o participante deveria indicar o grau de concordância com cada um. Os resultados indicaram que a defesa aos DH se correlacionou negativamente com a identificação dos estudantes com partidos políticos de direita ($p < 0.05$), com o autoritarismo ($p < 0.001$) e com práticas religiosas ($p < 0.05$). Resultados também indicaram que os participantes canadenses tendiam a demonstrar mais apoio dos direitos humanos em outros países como União Soviética e países emergentes e menos no seu próprio país ($p < 0.001$). Dados sociodemográficos não foram informados na publicação encontrada.

Diaz-Veizades et al. (1995) desenvolveram um questionário baseado na Declaração Universal dos Direitos Humanos intitulado *Human Rights Questionnaire* (HRQ), com o objetivo de avaliar a estrutura das atitudes em relação aos direitos humanos e como estas atitudes em relação aos DH estão interligadas - conceituando as atitudes de direitos humanos como um sistema multifatorial. O questionário foi composto inicialmente com 116 itens visando garantir que todos os artigos da DUDH fossem contemplados no instrumento. Após análises fatoriais exploratórias, quatro fatores foram criados e permaneceram no instrumento itens que carregaram mais de 0,30 em algum dos fatores, totalizando 38 itens. Assim, o instrumento final é composto por 38 afirmativas sobre direitos humanos em que o sujeito é convidado a responder em formato de resposta *likert* de 7 pontos seu grau de concordância com as afirmativas, com opções de respostas variando entre 1 (discordo totalmente) e 7 (concordo totalmente). O HRQ contém itens como “todas as pessoas deveriam ser protegidas contra o desemprego” e “há momentos em que a censura da

imprensa é justificável” e busca contemplar em suas afirmativas todos os 30 artigos da DUDH sobre direitos humanos.

O HRQ foi aplicado em duas amostras: uma amostra de desenvolvimento e uma amostra de validação. A amostra de desenvolvimento contou com 365 estudantes universitários norte-americanos e a segunda com 212 estudantes (dados sociodemográficos não coletados) e 42 adultos (entre 25 e 82 anos, 66% mulheres). Todos os participantes viviam em uma área suburbana da Califórnia e as aplicações foram feitas em 1988, quatro semanas após as eleições presidenciais. A amostra de desenvolvimento possibilitou uma análise fatorial exploratória onde encontrou-se a presença de quatro fatores: *Previdência Social*, *Restrição Civil*, *Igualdade* e *Privacidade*.

Quatro subescalas foram criadas a partir destes quatro fatores. A subescala *Previdência Social* é composta por oito itens e diz respeito ao direito das pessoas em ter um padrão de vida adequado, a subescala *Restrição Civil* apresenta 12 itens e diz respeito a aceitabilidade de limitar os direitos civis e políticos individuais, refletindo uma orientação antidireitos humanos, já a subescala *Igualdade* é composta por 12 itens e trata da igualdade de acesso a oportunidades e o direito de tratamento igual perante a lei independente de raça, gênero, crenças ou outras diferenças individuais. Por último, a subescala *Privacidade* apresenta seis itens e está relacionada a intrusões do governo na privacidade dos cidadãos - e não é tão claramente interpretável quanto as três primeiras subescalas: dos seis itens, quatro envolvem questões sobre direitos individuais de privacidade, um item trata da educação e o outro diz respeito à liberdade de expressão. A validade destas subescalas foi verificada, apresentando coeficientes alfa de 0,81, 0,76, 0,83 e 0,78 respectivamente, e as diferenças nas atitudes de direitos humanos foram testadas. O questionário apresentou nível de consistência interna 0,85, demonstrando ser um bom instrumento para avaliar direitos humanos.

Correlações interfatores indicaram o fator Privacidade mais relacionado aos fatores Previdência Social e Igualdade (respectivamente, $r = 0,59$ e $0,58$) do que ao fator Restrição Civil ($r = - 0,25$). Isso quer dizer que as pessoas que apoiam um dos três primeiros fatores (Privacidade, Previdência Social e Igualdade) geralmente apoiam os outros dois fatores também. Ao passo que todos correlacionam negativamente com o fator Restrição Civil.

Na amostra de desenvolvimento realizada com 365 estudantes universitários norte-americanos (327 menores de 21 anos e 60% mulheres) as mulheres apresentaram escores mais altos nas quatro subescalas, principalmente nas subescalas *Igualdade* e *Segurança Social* quando comparado aos homens. Na subescala *Privacidade* as diferenças entre mulheres e homens foi de 0.18 e na subescala *Previdência Social* os escores divergiram em 0.35.

Uma década depois, H. Michael Crowson (2004) também contribuiu com o assunto ao reconhecer a importância de analisar os direitos humanos sob multifatores. Assim, investigou se os 4 fatores encontrados no instrumento *Human Rights Questionnaire* (HRQ) (Diaz-Veizades et al, 1995) também poderiam ser encontrados no *Attitudes toward Human Rights Inventory* (ATHRI) (Getz, 1985). A amostra foi composta por 222 estudantes universitários norte-americanos (entre 18 e 47 anos, $M = 20,65$ e 83% mulheres) e a análise fatorial exploratória do ATHRI sugeriu três fatores (considerados no instrumento apenas os que carregaram mais de 0,30): liberdade pessoal, restrição civil e previdência social. Foram feitas correlações entre os três fatores encontrados e os quatro fatores presentes no HRQ, mas suas relações foram significativas (r variando entre 0,21 e 0,30).

No ATHRI, *Liberdade Pessoal* ($\alpha = 0,71$) diz respeito a atitudes relativas à liberdade sexual, crenças religiosas, controle de natalidade e direito de morrer. Apresenta afirmações como “Professores homossexuais podem ser bons modelos para as crianças, assim como qualquer outra pessoa.”. *Restrição Civil* ($\alpha 0,68$) diz

respeito ao direito de expressar posições políticas impopulares, com afirmações como “Deveriam ser criadas leis para controlar as atividades religiosas de culturas que venham da Ásia.”. Já *Previdência Social* (α 0,58) inclui itens de assistência social e disposições governamentais como “É justo condenar à morte uma pessoa que voluntariamente tirou a vida de outra”. Os itens com carga fatorial acima de 0.30 foram encaixados no fator correspondente.

Através de rotação Varimax, Crowson (2004) investigou se os fatores encontrados no ATHRI incorporam conteúdos semelhantes aos fatores encontrados no HRQ. (Diaz-Veizades et al. 1995). Foram encontradas correlações consideradas insignificantes entre os fatores (variando de 0,21 a 0,30). Crowson argumenta estatisticamente que os três fatores encontrados no instrumento ATHRI devem ser considerados ao se tratar de direitos humanos, ao contrário do que foi proposto por Getz (1985) em seu instrumento - para o autor, as atitudes em relação aos Direitos Humanos diziam respeito apenas a um grande fator.

Após as análises fatoriais, Crowson também correlacionou os níveis de desenvolvimento moral, medidos através do Defining Issues Test (DIT) (Rest et al., 1998) com atitudes em relação a DH (ATHRI) e encontrou que indivíduos com escores mais altos em nível pós-convencional estão menos propensos a concordar com restrições civis ($p < .02$), e não estão menos propensos a apoiar restrições de liberdades pessoais ($p < .01$). De maneira geral, Crowson fornece dados estatísticos que comprovam que as atitudes em relação aos direitos humanos formam um sistema multifatorial e que níveis de desenvolvimento moral pós-convencional influenciam o fator Restrição Civil.

Crowson, dessa maneira, é fundamental para conectar a competência moral com as atitudes em relação aos direitos humanos. É quando a pessoa se encontra no nível de desenvolvimento moral pós-convencional de L. Kohlberg que adquire um senso de responsabilidade interna pelos direitos humanos e que está disposta a promover e lutar por mudanças necessárias em prol desses

direitos. Foram encontrados apenas três estudos que buscaram relações entre moralidade e atitudes em relação aos direitos humanos. A seguir, serão resumidos os demais (Raaijmakers & Van Hoof, 2006; Malley-Morrison et al., 2015).

Raaijmakers e Van Hoof (2006) investigaram a relação entre raciocínio moral, ideologias políticas e o raciocínio moral geral. O raciocínio moral foi medido através do instrumento Defining Issues Test (DIT), as atitudes políticas, em específico as dimensões culturais e econômicas, foram medidas através de dez escalas multi-itens do tipo *likert* retiradas de 6 autores especialistas na área⁶. Cada escala trata de um aspecto dos direitos humanos e seus alfas de Cronbach variaram entre 0,74 e 0,93. A Declaração Universal dos Direitos Humanos serviu como índice para avaliar o raciocínio moral geral dos participantes. Conforme os autores, “a avaliação dos 30 artigos da DUDH pode ser considerada bastante representativa do pensamento moral geral” (Raaijmakers & Van Hoof, 2006). Os participantes avaliaram os 30 artigos da DUDH através de um instrumento criado por Doise, Spini, Jesuino, Ng e Emler (1994 citado em Doise et al., 1998) para avaliar a DUDH. Trata-se de oito perguntas para cada artigo em escalas bipolares de 9 pontos.

Foram utilizadas duas amostras: uma selecionada, com 210 estudantes universitários holandeses entre 18 e 24 anos do curso de direito e humanidades (164 mulheres, $M = 21,7$) considerados capazes de compreender a DUDH e segunda amostra foi chamada de representativa (da população Holandesa) com 2520 holandeses entre 15 e 25 anos (1335 mulheres, $M = 19,5$). As análises fatoriais

⁶ Escala de Liberdade de Expressão Política, Igualdade de renda e Propriedade, e escala de Papéis Masculinos e Femininos Convencionais (Middendorp, 1991). Escala de Radicalismo Socioeconômico (Felling, Peters, & Schreuder, 1983). Escala de Sexismo e escala de Autoritarismo (Vollenbergh, 1986, 1991). Escala de Tolerância de Estilos de Vida Alternativos (Van der Avort, 1988). Escala de Divisão de Trabalho Doméstico e Divisão de Poder nas Relações Íntimas (Spruijt, 1993). Escala de Etnocentrismo (Hagendoorn & Janssen, 1983). Todas essas referências podem ser encontradas em Raaijmakers e Van Hoof (2006).

confirmatórias indicaram que embora o raciocínio moral geral possa ter relações com as atitudes políticas, o tamanho de efeito encontrado ($r = 0.05$ nas duas amostras) foi estatisticamente pequeno nas amostras. A correlação das pontuações entre raciocínio moral com a avaliação dos direitos humanos também não apresentou resultados significativamente estatísticos entre as variáveis ($r = -.034$ na amostra selecionada). Raaijmakers e Van Hoof (2006), ainda que estudem sobre atitudes políticas, são um dos raros estudos encontrados na literatura que buscaram correlacionar o estudo da DUDH com raciocínio moral e atitudes políticas.

Malley-Morrison et al., (2015) examinaram as relações entre desengajamento moral, agência social e três violações específicas de direitos humanos: torturar um prisioneiro, bombardear civis e espancar manifestantes contra a guerra através do instrumento Personal and Institutional Rights to Aggression and Peace Survey (PAIRTAPS). A pesquisa contou com 1043 participantes de 8 países do Sul e Sudeste Asiático, Sul e Sudeste Africano e Sul e Sudeste da América Latina: 250 das Filipinas, 186 da Índia, 102 do Brasil, 248 do Peru, 70 do Egito, 44 de Gana, 60 de Botsuana e 83 da África do Sul. As respostas do instrumento relativas a cenários de violação de direitos humanos foram codificadas seguindo a teoria da Aprendizagem Cognitiva Social, de Bandura (1999, como citado pelos autores) por tipo de agência social (pró-social e antissocial) e as respostas relativas aos direitos estatais de torturar e invadir e aos direitos individuais de protestar foram codificados em engajamento moral e desengajamento moral. Foram encontradas correlações positivas entre engajamento moral e agência pró-social ($r = .21, p < .001$) encontradas correlações negativas entre engajamento moral e crenças na aceitabilidade de tortura realizada pelo estado ($r = -.26, p < .001$). Isso significa dizer que pessoas que apresentam maiores níveis de engajamento moral tendem a defender valores

alinhados com o respeito pela vida em sociedade, ao passo que tendem a se aceitar menos a tortura de pessoas pelo estado.

McFarland (2015) buscou compreender se os direitos humanos têm um mesmo significado e se é valorizado da mesma maneira em diferentes culturas ao redor do mundo. O autor realizou uma busca detalhada sobre diversos artigos que tratam dos direitos humanos e encontrou que o primeiro estudo de atitudes sobre direitos humanos foi publicado em 1951, solicitando para estudantes universitários analisarem os 30 artigos da DUDH. Em seguida, ele encontra alguns instrumentos já descritos bem como outros (Doise et al., 1998; Moghaddam & Vuksanovic, 1990; Diaz-Veizades et al., 1995; Malley-Morrison et al., 2013, Getz, 1985, dentre outros, todos citados por McFarland, 2015) e percebeu que embora haja uma valorização dos direitos humanos de maneira geral, cada país é influenciado pelos eventos específicos da sua região, como cultura, política e economia na hora de apoiar algum dos aspectos dos direitos humanos (por exemplo, liberdade de expressão, igualdade e/ou proteção do governo). McFarland resume os principais preditores que influenciam o apoio aos direitos humanos encontrados através de sua revisão: etnocentrismo, autoritarismo, dominação social, identificação com toda a humanidade, universalismo e ideologia política.

Lo et al., (2015) desenvolveram e validaram um instrumento para medir as atitudes em relação aos direitos humanos de professores hongcongueses que ministravam as aulas de “Estudos Liberais” – disciplina que trata sobre direitos humanos. O instrumento é voltado para professores de Hong Kong, e se inspirou na DUDH. Para a criação do instrumento, os autores juntaram os principais instrumentos da área (McFarland & Mathews, 2005; Cohrs et al., 2007; Moghaddam & Vuksanovic, 1990; Trendgo Research Co. Ltd., 2003; Clemence et al., 2001; Crowson, 2004; Committee on the Promotion of Civic Education, 2002; Dunbar et al., 2007, todos citados por Lo et al., 2015), e através de um conselho

de especialistas, os itens mais representativos foram adaptados para a cultura de Hong Kong.

O questionário contou com seis fatores após análises fatoriais exploratórias (todos os itens carregaram mais de 0,44 no fator), confirmatórias e análise de Rasch: Social Welfare (alfa de 0,69), Civilian Constraints (alfa de 0,88), Personal Liberties (alfa de 0,73), Equality (alfa de 0,68), Privacy- School Management (alfa de 0,83) e Privacy - Others (alfa de 0,7). Os autores sugerem aproximações de significado com os fatores encontrados por Diaz-Veizades et al (1995) no HRQ, com exceção do fator Privacidade - que neste estudo foi dividido em dois aspectos. Pela semelhança, os autores afirmam existir semelhanças das atitudes em relação aos DH nas diferentes amostras das diferentes culturas, as semelhanças podem ser devido à história da cidade - colonizada por britânicos. Lo et al. contribuíram com o tema desenvolver um instrumento voltado a avaliar a atitude de professores em uma cultura honconguesa, já que a maioria dos instrumentos encontrados é voltado para estudantes: Getz (1985), Diaz-Veizades et al. (1995), Camino et al. (2007), Crowson (2004).

Ercan e Yaman (2015) afirmam que direitos humanos dizem respeito a todo direito que qualquer indivíduo tem por nascença, independente do seu idioma, raça, religião, gênero ou status. Trata-se de um requisito para se ter uma vida honrosa e digna. Na visão dos autores, investir em educação sobre os direitos humanos possibilita o desenvolvimento de pessoas mais conscientes e evita negligências sobre o tema. Os autores desenvolveram uma escala de atitudes denominada "Human Rights Attitude Scale" (HR-AS) com o objetivo de medir as atitudes em relação aos direitos humanos em estudantes do sexto, sétimo e oitavo ano do ensino médio da cidade de Sivas, na Turquia, e assim obter dados para se poder investir em uma educação que contemple os direitos humanos. O HR-AS é uma escala de direitos humanos voltada a adolescentes do ensino médio, com uma linguagem apropriada à faixa etária.

A escala de Ercan e Yaman (2015) é composta por 21 frases sobre direitos humanos em que o sujeito é convidado a responder através de uma escala *likert* seu grau de concordância com a afirmativa, variando entre 1 (discordo totalmente) até 5 (concordo totalmente). Análise fatorial exploratória indicou a presença de 4 fatores (com carga mínima de 0,40): *Igualdade e Direitos Fundamentais* contendo 10 afirmativas (ex.: “eu acredito que pessoas brancas sejam superiores às pessoas negras” - item que precisa ser invertido), *Respeito aos Direitos Individuais* contendo 4 afirmativas (ex.: “eu posso ler o diário dos meus amigos sem que eles saibam disso”), *Direito de Viver* contendo 4 afirmativas (ex.: “se necessário, os criminosos devem ser torturados”) e *Direitos Políticos* contendo 3 afirmativas (ex.: “só pessoas com educação formal deveriam votar”). A validação e confiabilidade da escala contou com um estudo-piloto de 710 participantes turcos (52,11% mulheres) do sexto, sétimo e oitavo ano do ensino médio de quatro escolas durante o ano de 2013 e 2014. (Ercan & Yaman, 2015) A faixa etária não foi descrita pelos autores. O coeficiente de confiabilidade alfa de Cronbach foi de 0,82, e seus fatores: 0,733, 0,718, 0,726 e 0,666 respectivamente, indicando uma boa confiabilidade da escala para pesquisas iniciais (Streiner, 2003).

Arves e Braun (2019) analisaram sistematicamente os direitos humanos de integridade física através de um experimento: utilizaram seis argumentos diferentes contra a tortura de prisioneiros para avaliar o efeito de cada argumento na defesa dos direitos humanos em participantes de dois grupos políticos. Os primeiros dois argumentos mediam atitudes sobre direitos contra a tortura em geral. As questões 3 e 4, mediam atitudes pessoais e governamentais para impedir o abuso de prisioneiros, já as questões 5 e 6 avaliam as atitudes políticas em relação ao terrorismo nos EUA. Cada argumento apresentou alfa de 0,88. O experimento contou com 655 pessoas maiores de 18 anos divididos em dois grupos: liberais (448) e conservadores (207). Dados sobre religião e gênero

também foram considerados, mas não foram analisados em detalhes. Resultados demonstram que argumentos contra a tortura eram mais ou menos eficazes dependendo da ideologia política dos participantes: houve maiores conexões do partido liberal com a defesa dos direitos humanos do que o partido conservador ($p < 0.1$).

Vega et al. (2019) realizaram a tradução e adaptação cultural de duas escalas de direitos humanos para o contexto espanhol: a Human Rights Exposure in Social Work (HRXSW) e a Human Rights Engagement in Social Work (HRESW) (McPherson & Abell, 2012, como citado pelos autores). Estas escalas avaliam o compromisso e o nível de consciência com os direitos humanos em assistentes sociais e foram validadas inicialmente nos Estados Unidos como escalas unidimensionais. Para a adaptação, a pesquisa contou com 475 participantes entre 18 e 22 anos (82% mulheres). Após análises fatoriais, houve sugestões para a criação de uma escala com dois fatores. O alfa das escalas foi de 0,80. Vega et al. contribuem com o tema ao realizarem a adaptação do instrumento para outra cultura e reconhecerem o aspecto multidimensional dos direitos humanos.

Síntese dos Instrumentos Encontrados

Getz (1985), ao desenvolver o ATHRI, analisou 112 afirmativas sobre direitos humanos e, após análises estatísticas, permaneceram 30, indicando um caminho para a avaliação de atitudes em relação aos direitos humanos. McFarland (2015), ao realizar uma busca detalhada sobre o tema, apresenta contribuições acerca das variações culturais na maneira de ver os direitos humanos. Lo et al. (2015) desenvolveram e validaram um instrumento para medir os DH conforme a DUDH em uma cultura honconguesa, contribuindo para estudos internacionais sobre o tema e possibilitando comparações entre culturas. Moghaddam e Vuksanovic (1990) reconheceram a influência das

filiações políticas e religião nas decisões e apoio aos direitos humanos. Diaz-Veizades et al. (1995) avaliaram os DH sob o aspecto multifatorial e descobriram que o fator Restrição Civil apresenta correlações positivas com nacionalismo e patriotismo ($p < .0001$), e correlações negativas com liberdade civil, governo mundial e internacionalismo ($p < .001$). Raaijmakers e Van Hoof (2006), apesar de não encontrarem correlações estatisticamente significativas entre raciocínio moral e atitudes políticas em relação a DUDH, são um dos raros estudos que buscaram a correlação, assim como Malley-Morrison et al. (2015).

Ercan e Yaman (2015) desenvolveram a escala HR-AS com estudantes na Turquia e realizaram análise fatorial com itens que mais representam a cultura local. Já Crowson (2004) contribuiu substancialmente com o tema ao comprovar o aspecto multidimensional no estudo sobre direitos humanos. Este autor aprofundou as implicações dos múltiplos fatores para a educação: se as atitudes em relação a DH são refletidas em múltiplas dimensões, torna-se importante para pesquisadores e educadores identificarem os conjuntos de preditores associados a cada domínio para efetuar mudanças mais específicas nas atitudes dos alunos.

Após o estudo da literatura sobre os instrumentos, é possível reconhecer o aspecto multidimensional dos direitos humanos, como afirmado por Diaz-Veizades et al. (1995) e por Crowson (2004), fornecendo dados de que atitudes em relação aos direitos humanos necessitam de mais pesquisas para sua melhor compreensão. Apesar de cada uma das escalas abordar os direitos humanos sob determinados fatores salientados por amostras de diferentes culturas, desde turcas até norte-americanas, elas apontam tópicos considerados universais ao se sobressair em diferentes amostras. Um exemplo disso são afirmativas como "Homens e mulheres devem ter direitos iguais em um casamento" e "Todos devem ser livres para expressar suas opiniões" (Diaz-Veizades et al., 1995; Crowson, 2004) (tradução nossa).

O instrumento *Human Rights Questionnaire* (Diaz-Veizades et al., 1995) se sobressaiu dos demais ao buscar contemplar todos os 38 itens presentes na DUDH. Possui linguagem apropriada ao público jovem-adulto, reconhece a necessidade de um sistema multifatorial de avaliação e apresentou bons níveis de consistência interna geral e de seus fatores.

A literatura acerca dos estudos sobre desenvolvimento moral e direitos humanos indica relação entre estes dois aspectos: pessoas em estágios mais avançados de moralidade tendem a ter atitudes mais alinhadas com o respeito pelos direitos humanos e vice-versa. Além do mais, dialogar sobre direitos humanos também potencializa o raciocínio moral e comportamentos voltados à democracia. E, para realizar intervenções futuras na promoção de atitudes em prol dos direitos humanos e do avanço do raciocínio moral, são necessários instrumentos que os mensurem adequadamente.

Referências

Althof, W. (2015). *Just Community Sources and Transformations: A Conceptual Archeology of Kohlberg's Approach to Moral and Democratic Schooling*. In Kohlberg Revisited, Brill. (51-89). <https://brill.com/view/book/edcoll/9789463000796/BP000005.xml>

Amnesty International (2015). *Amnesty International releases new guide to curb excessive use of force by police*. In <https://www.amnesty.org/en/latest/news/2015/09/amnesty-international-releases-new-guide-to-curb-excessive-use-of-force-by-police/>

An-Na'im, A. A. (2016). The Spirit of Laws is Not Universal: Alternatives to the Enforcement Paradigm for Human Rights. *Tilburg Law Review*, 21(2), 255-274. <https://doi.org/10.1163/22112596-02102008>

Arves, S. & Braun, J. (2019). *On Solid Ground: Evaluating the Effects of Foundational Arguments on Human Rights Attitudes*. *Hum Rights Rev* 20, 181-204. <https://doi.org/10.1007/s12142-019-0545-7>

Biaggio, A. M. B. (2006). *Lawrence Kohlberg: ética e educação moral*. Moderna.

Bataglia, P. U. R., Alves, C. P., Parente, E. M. P. P. R., Lessa, A. S., de França, C. A. P. R., Chiari, C., ... & Toneloti, V. L. (2022). *Estudos sobre competência moral: propostas e dilemas para discussão*. Editora Oficina Universitária. <https://doi.org/10.36311/2022.978-65-5954-220-8>

Biaggio, A. M. B. (1997). *Kohlberg e a "Comunidade Justa": Promovendo o senso ético e a cidadania na escola*. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 10, 47-69. <https://doi.org/10.1590/S0102-79721997000100005><https://doi.org/10.1037/pac0000085>

Biaggio, A. M. B. (2013). Moral judgment and peace: studies with the DIT-2. In: Hutz, C. & Souza, L. K., (Org.). *Estudos e pesquisas em psicologia do desenvolvimento e da personalidade: uma homenagem a Angela Biaggio*. Casa do Psicólogo, 17-28.

Camino, C., Mendes, M., Penha, A. B. da, Queiroz, P., & Galvão, L. (2019). *Representações sociais de direitos humanos de adolescentes brasileiros no contexto sociopolítico de 1998 e 2018*. *Schème: Revista Eletrônica de Psicologia e Epistemologia Genéticas*, 11, 25-50. <https://doi.org/10.36311/1984-1655.2019.v11esp.03.p25>

Camino, C., Galvão, L., Quirino, G., Moraes, R., Roazzi, A., & Martin, W. L. B. (2007). *Direitos humanos, atitude institucional e simpatia ideológica em universitários brasileiros*. *Estudos de Psicologia*, 12, 199–211. <https://doi.org/10.1590/S1413-294X2007000300002>

Camino, C. & Luna, V. (2001). Convergências e divergências entre moral e direitos humanos. In: Tosi, G. (Org.). *Direitos humanos: história, teoria e prática*. Editora Universitária, 321- 335.

Campos, I. C. (2018). *Os direitos humanos como mediadores para o desenvolvimento moral de alunos do ensino médio*. [dissertação de mestrado]. UNESP. <http://hdl.handle.net/11449/180499>

Crowson, H. M. (2004). *Human Rights Attitudes: Dimensionality and Psychological Correlates*. *Ethics & Behavior*, 14(3), p. 235–253. https://doi.org/10.1207/s15327019eb1403_2

Diaz-Veizades, J., Widaman, K. F., Little, T. D., & Gibbs, K. W. (1995). The measurement and structure of human rights attitudes. *The Journal of Social Psychology*, 135(3), 313–328. <https://doi.org/10.1080/00224545.1995.9713961>

Doise, W. (2003). *Human rights common meaning and differences in positioning*. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 201-210.

Doise, W., Staerklé, C., Clémence, A., & Savory, F. (1998). Human rights and Genevan youth: a developmental study of social representations. *Journal of Psychology*, 57(2), 86-100.

Duska, R. & Whelan, M. (1994). Teoria de Kohlberg sobre o desenvolvimento moral. In: Duska, R & Whelan, M. (Orgs.). *O desenvolvimento moral na idade evolutiva: um guia de Piaget a Kohlberg*. Edições Loyola, 53-87.

Ercan, R., & Yaman, T. (2015). *Human Rights Attitude Scale: A Validity and Reliability Study*. *Journal of Education and Training Studies*, 3(6), 220-231. <http://dx.doi.org/10.11114/jets.v3i6.1031>

Getz, I. (1985). *Moral reasoning, religion, and attitudes toward human rights*. Doctoral dissertation, University of Minnesota.

Hagenaars, P., Plavšić, M., Sveaass, N., Wagner, U., & Wainwright, T. (Eds.). (2020). *Human rights education for psychologists*. Routledge.

Hirsch Ballin, E. (2015). Human dignity: Culturally different, nevertheless universal: Human rights controversial. *Right Now*, (December 2015), 6–8.

Inter American Commission on Human Rights (2021). *Situação dos direitos humanos no Brasil*. OAS.

Kohlberg, L. (1984). *Essays on moral development. The psychology of moral development: The nature and validity of moral stages*. Harper and Row.

Lind, G. (2012). Moral competence and democratic ways of life. In: W. G. Weber, M. Thoma, A. Ostendorf, & Lynne Chisholm, eds., *Democratic competences and social practices in organizations*, pp. 62 - 85. Wiesbaden: Springer VS.

Lind, G. (2013). Thirty years of the moral judgement test: support for the dual-aspect theory of moral development. In: Hutz, C. S. e de Souza, L. K. (Orgs.). *Estudos e pesquisas em psicologia do desenvolvimento e da personalidade*. Casa do psicólogo, p. 143-170

Lo, Y.L., Leung, Y.W., & Chow, J. (2015). *Construction and validation of an instrument measuring attitudes towards human rights of Liberal Studies teachers in Hong Kong*. *Citizenship, Social and Economics Education*, 14, 102 - 87.

Malley-Morrison, K., Caputi, R., Gutowski, E., Campbell, T., Estuar, M. R. E., Akhurst, J., Dalley, M. P., de Souza, L. K., DeSouza, E., Jaafar, J. L. S. B., McCarthy, S., Puri, E., Raj, N., Scruggs, N., Shah, D., & Stevens, M. J. (2015). Engaging moral agency for human rights: Outlooks from the Global South. *Peace and Conflict: Journal of Peace Psychology*, 21(1), 68–88. <https://doi.org/10.1037/pac0000085>

McFarland, S.G. (2015). *Culture, Individual Differences, and Support for Human Rights: A General Review*. *Peace and Conflict: Journal of Peace Psychology*, 21, 10-27.

Moghaddam, F. M., & Vuksanovic, V. (1990). *Attitudes and behavior toward human rights across different contexts: The role of right-wing authoritarianism, political ideology, and religiosity*. *International Journal of Psychology*, 25(4), 455–474. <https://doi.org/10.1080/00207599008247877>

Narvaez, D., Thoma, S. & Getz, I. (2006). *ATHRI Guide: Guide for using the Attitudes toward Human Rights Inventory*. University of Notre Dame.

Organização das Nações Unidas (1948). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. <http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>

Paz, M., Camino, C., Camino, L., & Pereira, C. (2004). *Moral, direitos humanos e participação social*. Estudos de Psicologia (Natal), 9, 25–34. <https://doi.org/10.1590/S1413-294X2004000100004>

Raaijmakers, Q. A. W., & Van Hoof, A. (2006). *Does moral reasoning represent sociomoral structure or political ideology? A further exploration of the relations between moral reasoning, political attitudes, consistency of moral thought, and the evaluation of human rights in Dutch young adults*. Social Behavior and Personality: An International Journal, 34(6), 617–638. <https://doi.org/10.2224/sbp.2006.34.6.617>

Rest, J., Narvaez, D., Bebeau, M., and Thoma, S. (1998). *Postconventional moral thinking: A neo-Kohlbergian approach*. Mahwah, NJ.

Rique, J., Camino, C. P. dos S., Moreira, P. de L., & Abreu, E. L. de. (2013). *Julgamento moral de jovens em diferentes contextos políticos*. Arquivos Brasileiros de Psicologia, 65(2), 243–257.

Rodrigues, A. (2010). *Psicologia social*. Vozes.

Silva, M. E. F. da, & Bataglia, P. U. R. (2020). *Mapeamento da produção científica brasileira sobre segmentação moral pelo estado da arte*. Psicologia Argumento, 38(101), 524–547. <https://doi.org/10.7213/psicolargum.38.101.AO07>

Streiner, D. (2003). *Starting at the Beginning: An Introduction to Coefficient Alpha and Internal Consistency*. Journal of Personality Assessment, 80(1), 99–103. https://doi.org/10.1207/S15327752JPA8001_18

Vega, C. C., Aranaz, M. F., & McPherson, J. (2019). *Bringing human rights to social work: Validating culturally appropriate instruments to measure rights-based practice in Spain*. International Social Work, 62(5), 1343–1357. <https://doi.org.ez45.periodicos.capes.gov.br/10.1177/0020872818777799>

Weyers, S., & Köbel, N. (2015). *The Understanding of Human Rights and Rule of Law from the Perspective of Kohlberg's Theory*. In *Kohlberg Revisited*. Brill. <https://brill.com/view/book/edcoll/9789463000796/BP000013.xml>

Recebido 04/12/2023

Aprovado 19/04/2024